

Código de Ética do Sistema Sebrae



Capítulo I

Objetivo

Art. 1º. O objetivo do Sistema Sebrae com este Código é garantir que as suas relações e atividades contribuam para o fortalecimento do ambiente de integridade, seus valores organizacionais e cumprimento da legislação.

Art. 2º. Através deste Código, o Sistema Sebrae busca alcançar seu propósito de transformar os pequenos negócios em protagonistas do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio de condutas éticas que estejam alinhadas as suas visões de futuro.

Capítulo II

Valores Éticos

Art. 3º. São valores éticos do Sistema Sebrae:

- I. Empatia com o cliente: entendemos de forma objetiva e racional o ponto de vista do nosso cliente a fim de compreender sua realidade e agir de acordo com ela;
- II. Respeito: tratamos as pessoas com dignidade e equidade, respeitando as diferenças inerentes à diversidade, aceitando que cada ser humano é único, com uma vocação e um valor próprio;
- III. Diálogo: incentivamos a interlocução livre com colegas e superiores, de forma que todos possam expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;
- IV. Integridade: agimos de maneira íntegra, justa, ética, transparente e responsável na condução dos negócios e nas relações que estabelecemos com todos os nossos interlocutores;
- V. Sustentabilidade: usamos os recursos com consciência e responsabilidade, disseminando esta prática para clientes e sociedade, entregando soluções alinhadas a esse valor;
- VI. Inovação: olhamos cada tarefa, processo, produto e serviço em uma nova perspectiva e, se preciso, os reinventamos, para melhor atender o desenvolvimento dos nossos clientes;
- VII. Imagem: zelamos pela boa imagem do Sistema Sebrae perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizamos com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos;
- VIII. Consciência Social: desempenhamos nossas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que contribuem para a inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- IX. Coerência: agimos com compromisso aos valores éticos do Sistema Sebrae.

Capítulo III

Art. 4º. Este Código se aplica ao Sistema Sebrae abrangendo:

- I. Conselheiros;
- II. Diretores;
- III. Empregados, Jovens Aprendizes e estagiários do Sistema Sebrae;
- IV. Bolsistas, Colaboradores temporários ou terceirizados;
- V. Clientes, fornecedores, credenciados e parceiros que se relacionem com o Sistema Sebrae.

Capítulo IV

Art. 5º. O Sistema Sebrae garante ao público deste Código o direito a:

- I. Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e contribua para o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II. Ser respeitado quanto ao sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- III. Possuir acesso equitativo a ambientes, produtos, serviços, informações e oportunidades, promovendo a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais ou cognitivas.

Capítulo V

Princípios de Conduta

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades é fundamental que o público abrangido por este Código aja de acordo com as seguintes premissas:

- I. Adotar postura coerente com os princípios da Instituição toda vez que estiver atuando em nome do Sistema Sebrae ou representando-o, pautando palavras e atitudes mediante critérios técnicos e decisões em coerência com a missão do Sebrae;
- II. Tratar colegas, clientes, fornecedores, credenciados e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

Capítulo V

III. Buscar parceiros, credenciados e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética com base em critérios técnicos, profissionais e reputacionais;

IV. Relacionar-se com colegas, clientes, fornecedores, credenciados e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de funções, bem como resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

V. Comunicar imediatamente à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sistema Sebrae, ao mesmo tempo que utilizar a Ouvidoria como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios e sugestões;

VI. Utilizar roupas e linguagem adequadas, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realizar suas atividades profissionais;

VII. Assegurar que despesas geradas para o Sistema Sebrae referentes a viagens, aquisição de bens e serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses do Sistema Sebrae e nunca para atividades pessoais;

VIII. Preservar e fazer bom uso dos equipamentos, os meios de comunicação e as instalações para realização de atividades profissionais, conforme as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação do Sistema Sebrae e normativos relacionados;

IX. Manter sigilo sobre particularidades do Sistema Sebrae, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais se tenha conhecimento em razão da atuação profissional;

X. Adotar ações para garantir a transparência no tratamento de dados pessoais e de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, on-line e/ou off-line;

XI. Observar os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Política de Segurança da Informação e da Comunicação do Sistema Sebrae e normativos relacionados, dispensando especial cuidado ao selecionar e tratar dados pessoais, que pertencem ao titular, cuja privacidade é respeitada nas operações diárias;

XII. Aceitar presentes, brindes ou amostras grátis é permitido desde que não ultrapassem o valor máximo de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente e não tenham o intuito de práticas de suborno ou vantagem indevida.

Capítulo V

Art. 7º. Não são aceitos pelo Sistema Sebrae comportamentos, tais como:

- I. Concordar ou fazer, direta ou indiretamente, qualquer ato que seja contrário ao Código de Ética do Sistema Sebrae e ao interesse do Sistema Sebrae;
- II. Tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal, física ou psicológica;
- III. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- IV. Adotar quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal;
- V. Praticar condutas ilícitas, tais como suborno, corrupção, fraude, intimidações, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização;
- VI. Praticar qualquer espécie de assédio moral, discriminatório ou sexual, conforme conceituado no glossário deste Código;
- VII. Apresentar-se nas dependências do Sistema Sebrae embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- VIII. Furtar ou danificar propositalmente os ativos físicos do Sistema Sebrae;
- IX. Gerar despesas para o Sistema Sebrae, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses do Sistema;
- X. Omitir ou adotar práticas anticoncorrenciais, cartel ou acordos com o mercado de maneira desleal;
- XI. Alterar ou deturpar o teor de documentos e informações do Sistema Sebrae;
- XII. Utilizar estratégias de comunicação do Sistema Sebrae para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

Capítulo V

XIII. Utilizar sistemas e canais de comunicação do Sistema Sebrae para a propagação e a divulgação de boatos, propaganda comercial, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo étnico, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade de gênero, religiosa ou político-partidária;

XIV. Criar perfis nas redes sociais em nome do Sebrae ou de qualquer Unidade do Sistema Sebrae ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização expressa da Unidade de Comunicação do Sebrae ou Sebrae/UF;

XV. Publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente o Sistema Sebrae, sua marca, seus conselheiros, diretores, empregados, clientes, fornecedores, credenciados e parceiros;

XVI. Utilizar a logomarca do Sistema Sebrae para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição, ou sem autorização expressa da Unidade de Comunicação do Sebrae ou Sebrae/UF;

XVII. Entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente ou indiretamente;

XVIII. Manifestar opiniões pessoais ou realizar atividades externas ao ambiente de trabalho utilizando o crachá, o uniforme ou outros artigos da organização;

XIX. Manifestar opinião ou comentar assuntos profissionais estratégicos ou que possam expor negativamente empregados, clientes ou a marca Sebrae em eventos, locais públicos ou em redes sociais. O Sistema Sebrae dispõe de porta-vozes e canais de comunicação oficiais para o seu relacionamento;

XX. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir, receber ou oferecer qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado do Sistema Sebrae para o mesmo fim.

Capítulo VI

Art. 8º. Entende-se por conflito de interesses situação na qual qualquer público abrangido por este Código, pelo exercício de suas funções, venha a obter ou ofertar privilégios, ou colocar-se em situação de favorecimento em atividades alheias à sua respectiva relação de trabalho, bem como concorrer com o Sistema Sebrae.

Art. 9º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio do Sistema Sebrae, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho ao empregado.

Parágrafo único. Dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações que possam configurar conflito de interesses devem ser consultadas junto à Comissão de Ética, por intermédio da Ouvidoria.

Art. 10. Não são aceitos pelo Sistema Sebrae a prática de qualquer ação que configure conflito de interesses, tais como:

- I. Participar de situações em que os interesses pessoais de um indivíduo entram em conflito com os interesses da organização, podendo comprometer a imparcialidade, objetividade ou tomada de decisão em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse da empresa;
- II. Desempenhar atividade profissional que conflite com a sua ocupação laboral no SEBRAE, cabendo à Comissão de Ética, neste caso, avaliar a ocorrência do possível conflito;
- III. Desempenhar atividade profissional no mesmo horário das atividades dedicadas ao SEBRAE, com exceção dos ocupantes de função de confiança que não se submetam ao controle de jornada;
- IV. Envolver-se em situações em que um empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código possui interesses financeiros, diretos ou indiretos, em organizações, fornecedores, clientes ou concorrentes que possam influenciar suas ações ou decisões relacionadas ao desempenho de suas funções;
- V. Participar de circunstâncias nas quais um empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código possui laços familiares, afetivos ou íntimos com pessoas envolvidas em atividades comerciais ou relacionamentos de negócios que possam comprometer a imparcialidade ou gerar tratamento preferencial;
- VI. Aproveitar situações em que um empregado ou qualquer pessoa que tenha informações sobre as atividades do Sebrae utilizando para benefício próprio as oportunidades de negócio que poderiam ser direcionadas à organização ou para prestar serviços para o próprio Sebrae, agindo em conflito com os interesses da empresa ou sem a devida transparência;
- VII. Buscar ou aceitar presentes, favores, benefícios ou gratificações de terceiros que possam influenciar empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código nas suas ações, decisões ou julgamentos em detrimento dos melhores interesses da organização;

Capítulo VI

VIII. Usar de forma não autorizada, divulgar ou explorar informações confidenciais ou privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, prejudicando a organização ou violando acordos de confidencialidade;

IX. Utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outra pessoa;

X. Utilizar-se de relacionamento comercial com o Sebrae para obter vantagens ou benefícios pessoais ou profissionais, enquanto fornecedor, parceiro ou credenciado;

XI. Utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como as atividades executadas por fornecedores, credenciados e parceiros para atendimento de interesse particular;

XII. Cobrar honorários profissionais de clientes, fornecedores, credenciados e parceiros assim como comercializar diretamente ou indiretamente qualquer produto do Sistema Sebrae, sem prévia autorização da Diretoria Executiva, valendo-se dos produtos e serviços do Sistema para obter vantagens e benefícios pessoais.

Capítulo VII

Gestão da Ética

Art. 11. O Sistema Sebrae manterá canais estruturados de Ouvidoria para receber denúncias em caso de suspeita de violação a este Código de Ética, às leis e/ou quaisquer diretrizes do Sistema Sebrae.

Parágrafo único. É obrigação dos empregados, diretores e conselheiros reportar na Ouvidoria qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética. A omissão diante do conhecimento de possíveis infrações também será entendida como conduta antiética.

Art. 12. É assegurado o sigilo das informações e o anonimato daqueles que realizarem denúncias de boa-fé na Ouvidoria Sebrae, desde que sejam apresentados elementos mínimos que possibilitem a apuração.

Parágrafo único. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas, gerando a possibilidade de penalização. Nessa hipótese, o anonimato poderá ser afastado, mediante provocação dirigida, pelo interessado, ao Poder Judiciário.

Art. 13. Qualquer situação de perseguição ou retaliação em decorrência do exercício do direito de formular alguma denúncia é considerada uma violação ao Código de Ética.

Art. 14. As denúncias serão tratadas pela Comissão de Ética, órgão presente em todas as unidades federativas do Sistema Sebrae e no Sebrae Nacional, obedecendo os princípios da integridade e da imparcialidade e o seu funcionamento será regulamentado por Regimento Interno próprio.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Ao agir com base nos dispositivos deste Código, os abrangidos por este ato normativo reforçarão os princípios éticos do Sistema Sebrae, contribuindo para manter este Código sempre efetivo e atual.

Art. 16. O Sistema Sebrae espera que seus gestores atuem na divulgação e instrução aos empregados de suas equipes quanto às orientações presentes neste Código, a fim de preservar um ambiente de trabalho ético e colaborativo.

Art. 17. O Sistema Sebrae disponibiliza capacitação para os seus colaboradores acerca dos temas do Código, bem como realiza comunicações internas sobre temas relevantes.

Art. 18. Este Código será revisto e atualizado a cada dois anos pelo Conselho Deliberativo Nacional. Parágrafo único. Os casos omissos neste Código serão decididos pelo Conselho Deliberativo Nacional.

Art. 19. Este Código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e aplicar-se-á a todo o Sistema Sebrae.

Anexo 1

Glossário

Assédio Moral: Refere-se a qualquer conduta abusiva, gesto, palavra, comportamento ou intimidação repetitiva que atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, causando-lhe constrangimento, humilhação, ou afetando negativamente seu ambiente de trabalho. O Assédio Moral, pode ocorrer das seguintes formas:

- **Assédio moral vertical:** Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:

- **Descendente:** Assédio caracterizado quando os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o empregado em situações desconfortáveis, de forma reiterada;

- **Ascendente:** Assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o superior hierárquico, para colocá-lo em situações desconfortáveis, de forma reiterada.

- **Assédio moral horizontal:** ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento reiterado, normalmente instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho podendo gerar intimidação e boicotes.

Assédio Sexual: diz respeito a qualquer forma de solitação, insinuação, gesto, comentário jocoso, conduta ou contato físico de natureza sexual indesejado, praticado de forma verbal, não verbal ou física, que cause desconforto, humilhação ou intimidação no ambiente de trabalho.

Importunação Sexual: refere-se a ato libidinoso (que tem objetivo de obter a própria satisfação sexual) na presença de alguém, sem sua autorização.

Assédio Discriminatório: refere-se a qualquer forma de discriminação, preconceito, segregação ou tratamento injusto, baseado em características pessoais como raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência, idade, posição política entre outros, que causem prejuízos ou desvantagens para a pessoa alvo.

Assédio Organizacional: envolve práticas ou políticas institucionais que criam um ambiente hostil, ofensivo ou desfavorável, afetando negativamente a saúde física ou mental dos empregados, prejudicando o desempenho profissional e comprometendo o clima organizacional. proveito de situações que o beneficiem.

Retaliação por Denúncia: refere-se a qualquer forma de consequência negativa, represália, discriminação ou punição direcionada a indivíduos que tenham realizado denúncias, seja por testemunhar, reportar ou cooperar em investigações relacionadas, a fim de desencorajar ou silenciar os denunciante, utilizando-se também de instrumentos como: avaliação de desempenho injustamente negativa e exclusão intencional de projetos ou reuniões importantes.

Boa-fé: ocorre quando as pessoas agem com honestidade e respeito aos princípios de se ater à verdade, não se utilizando dos instrumentos processuais e éticos para manipular, enganar ou tirar proveito de situações que o beneficiem.